



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

Nº 001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**Ronivon Maciel Gama**

Prefeito Municipal de Porto Nacional

**Joana dos Reis Neres Gomes**

Secretária Municipal de Educação

**Cymara Cristiane Braga Sousa**

Superintendente Educacional

**Luciano Gostoso Filho**

Superintendente Financeira e Administrativa

**Wilma Alves Amorim Marinho**

Diretora Pedagógica

**Noelton Alves Lisboa**

Diretoria de Gestão de Pessoas



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre procedimentos relativos à modulação de Servidor Público nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Porto Nacional.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º da Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases de Educação de nº 9394/1996 e Lei Orgânica do Município de Porto Nacional – Tocantins.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lotação de Servidor Público lotado em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de Servidores das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino em conformidade com o quadro “Quadro de Pessoal por Unidade Escolar” na forma do Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 3º A carga horária de todos os Docentes será distribuída em conformidade com a Tabela de Carga Horária na forma do **Anexo I** desta Instrução Normativa, obedecendo a Lei nº 2.201 de outubro de 2014. PCCR artigo 26 – **Fica assegurado a todos os professores em regime de docência, lotados nas unidades de ensino, o correspondente a 1/3 de sua jornada de trabalho para horas de atividades.**

Art. 4º Todas as solicitações apresentadas pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, inerentes à modulação de servidor, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação – SME, cumprindo na forma do Anexo I a esta Instrução Normativa.

§ 1º No decorrer do ano letivo toda a alteração de qualquer natureza referente à Modulação deverá seguir as determinações na forma do Anexo I a esta Instrução Normativa, sendo **vedado** qualquer outra forma de solicitação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, após o encerramento da modulação, informará as escolas o quadro de déficit das unidades de ensino, decorrentes de concessão de Licença Médica, Remanejamento de Função ou por inexistência de servidor efetivo.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO

Art. 5º A lotação inicial para as funções do setor pedagógico, regência, setor administrativo e/ou financeiro, dar-se-á pela seguinte ordem:

- I. Lotação do professor para a função de docência;
- II. Lotação do professor preferencialmente efetivo, nas funções de suporte e assessoramento pedagógico à docência;
- III. Lotação de vigias, manipuladores de alimentos, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de secretaria, secretários escolares, auxiliar administrativo financeiro, coordenador administrativo/financeiro, profissional de apoio (cuidador) nas funções administrativas.

Art. 6º Só poderá ser lotado na função de Coordenador Pedagógico, Professor preferencialmente efetivo com formação em Pedagogia ou Normal Superior. Nos casos de Remanejamento de Função, deverá possuir autorização da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º Nas funções pedagógicas deverão ser lotados preferencialmente professores efetivos com formação em Pedagogia ou Normal Superior e/ou especialização em área pedagógica.

§ 2º Caberá ao Gestor da Unidade de Ensino organizar e distribuir o trabalho pedagógico conforme as especificações da função no regimento escolar, de forma que todos possam apropriar e atuar diretamente nas questões pedagógicas da Escola.

Art. 7º Só poderá ser lotado na função de Orientador Educacional, **Professor preferencialmente efetivo com formação em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação para orientação educacional ou especialização na área.** Nos casos de Remanejamento de Função, deverá possuir autorização da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º O Gestor da Unidade de Ensino poderá designar o profissional lotado na função de Orientador Educacional para substituir professores na regência da sala de aula, quando não houver disponibilidade de encaminhamento de um dos Coordenadores Pedagógicos ou Apoio Pedagógico.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 8º A função de Secretário Escolar e Coordenador Administrativo deverá ser preenchido preferencialmente, por servidor de cargo de nível médio e com domínio de informática, **exceto**, nos casos de servidores que se encontrarem em Remanejamento de Função, devidamente autorizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 9º Os servidores municipais das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação deverão ser lotados de segunda à sexta, salvo os casos em que houver determinação legal, desde que cumpram a carga horária prevista obedecendo o Calendário Escolar, exceto, servidores na função de vigia noturno.

Art. 10º As funções administrativas deverão ser ocupadas preferencialmente por servidores efetivos de cargos administrativos, exceto os casos de servidores em Remanejamento de Função, devidamente autorizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Parágrafo Único: O Gestor poderá convocar os Manipuladores de Alimentos e Auxiliares de Serviços Gerais para realizar faxina geral aos sábados, desde que haja acordo firmado em reunião, com registro para compensação, sem comprometer o andamento da Unidade Escolar, salvo os casos em que houver determinação legal.

Art. 11º Os professores em remanejamento de função, desde que devidamente autorizado pela Junta Médica Oficial do Município, deverão ser lotados da seguinte forma:

- I. Os professores lotados na docência com 40 horas semanais deverão trabalhar oito horas diárias;
- II. Os professores lotados na docência com 30 horas semanais deverão trabalhar seis horas diárias;
- III. Os professores lotados na docência com 20 horas semanais deverão trabalhar quatro horas diárias.

Art. 12º O Professor em desvio de função ou remanejado dentro da Unidade Escolar poderá exercer a função de:

- I. Apoio Pedagógico;
- II. Secretário Escolar;
- III. Coordenador Pedagógico;
- IV. Orientador Educacional, com habilitação na área;
- V. Coordenador Administrativo e Financeiro;
- VI. Auxiliar de Sala de Leitura.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 13º O atendimento do Laboratório de Informática é encargo de um técnico com Formação na Área Tecnológica e ou professor, lotado na Unidade Escolar.

Parágrafo Único: O Laboratório de Informática e seu funcionamento ficará sob responsabilidade de um servidor lotado na Unidade Escolar e Coordenado pelo Técnico de Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º As Unidades Escolares deverão proceder à lotação dos professores em conformidade com sua área de formação.

Parágrafo Único: Os docentes que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a carga horária deverá ser de 40 horas semanais.

Art. 15º Para ser lotado na docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do Primeiro Segmento da Educação de Jovens e Adultos o Professor deve possuir formação em Nível Superior na Modalidade Normal Superior ou Pedagogia.

Art. 16º O Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Segundo Segmento da Educação de Jovens e Adultos deve possuir Formação Superior com Licenciatura Plena ou Bacharelado com complementação Pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento.

Art. 17º Para ser lotado na docência da Educação Infantil o Professor deve possuir Formação em Nível Médio - Técnico Magistério, Normal Superior ou Pedagogia.

§ 1º Os docentes que atuam no CMEI (Creche), a carga horária deverá ser de 40 horas semanais.

§ 2º Os docentes que atuam no CMEI (Creche) Parcial, a carga horária deverá ser de 30 horas semanais.

§ 3º Os docentes que atuam na Educação Infantil (Pré-escola), I período e II período, a carga horária deverá ser de 30 horas semanais.

Art. 18º Os docentes lotados com carga horária de 40 horas semanais terão 26 horas com alunos, sendo 24 horas de docência e 2 horas de aulas de Práticas de Aprendizagem (reforço escolar). Possui também 6 horas para planejamento individual, sendo facultado ao Gestor Educacional a utilização de até 1 hora do planejamento individual para o planejamento coletivo, e ainda 8 horas para atividades complementares ao planejamento, sendo local de livre escolha do professor, para fins de atualização de diários, participação em



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

formação continuada e correção das atividades dos alunos, podendo ainda, ser convocado excepcionalmente pelo Gestor Educacional, desde que com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para participar de reuniões, eventos de caráter pedagógico e formação continuada.

**Parágrafo Único: Fica proibido ao professor ter outro vínculo empregatício durante o período destinado ao planejamento, inclusive durante as horas destinadas às atividades complementares referentes à livre docência.**

Art. 19º Os docentes lotados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA terão carga horária de 90 horas mensais, ou seja, 20 horas semanais, para atender as atividades de docência e planejamento, distribuídas em: 13 horas com alunos, 3 horas para planejamento individual, sendo facultado ao Gestor Educacional a utilização de até 1 hora do planejamento individual para o planejamento coletivo, e **4 horas para atividades complementares ao planejamento, sendo local de livre escolha do professor**, para fins de atualização de diários, participação em formação continuada e correção das atividades dos alunos, podendo ainda ser convocado excepcionalmente pelo Gestor Educacional, desde que com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para participar de reuniões, eventos de caráter pedagógico e formação continuada.

**Parágrafo Único: Fica proibido ao professor ter outro vínculo empregatício durante o período destinado ao planejamento, inclusive durante as horas destinadas às atividades complementares referentes à livre docência.**

Art. 20º Os docentes lotados na Educação Infantil – CMEI (Creche) com carga horária de 40 horas semanais terão 26 horas de regência e 14 horas de planejamento, sendo: 6 horas de planejamento individual, sendo facultado ao Gestor Educacional a utilização de até 1 hora do planejamento individual para o planejamento coletivo, e ainda **8 horas para atividades complementares ao planejamento, sendo local de livre escolha do professor**, para fins de atualização de diários, participação em formação continuada e correção das atividades dos alunos, podendo ainda ser convocado excepcionalmente pelo Gestor Educacional, desde que com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para participar de reuniões, eventos de caráter pedagógico e formação continuada.

**Parágrafo Único: Fica proibido ao professor ter outro vínculo empregatício durante o período destinado ao planejamento, inclusive durante as horas destinadas às atividades complementares referentes à livre docência.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 21º Os docentes lotados na Educação Infantil – CMEI (Pré-escola) com carga horária de 30 horas semanais terão 20 horas de regência e 10 horas de planejamento, sendo: 5 horas de planejamento individual, sendo facultado ao Gestor Educacional a utilização de até 1 hora do planejamento individual para o planejamento coletivo, e ainda **5 horas para atividades complementares ao planejamento, sendo local de livre escolha do professor**, para fins de atualização de diários, participação em formação continuada e correção das atividades dos alunos, podendo ainda ser convocado excepcionalmente pelo Gestor Educacional, desde que com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para participar de reuniões, eventos de caráter pedagógico e formação continuada.

**Parágrafo Único: Fica proibido ao professor ter outro vínculo empregatício durante o período destinado ao planejamento, inclusive durante as horas destinadas às atividades complementares referentes à livre docência.**

Art. 22º Após a conclusão da lotação dos professores efetivos, caso seja detectado existência de déficit, será realizada a lotação dos servidores contratados temporariamente para suprir, exclusivamente déficit de docência, sendo condição indisponível para a contratação, autorização do Chefe do Executivo, bem como, do Titular da Pasta.

Art. 23º Os professores efetivos lotados como excedentes nas unidades escolares de ensino serão lotados em sala de aula, caso a Unidade Escolar não conte com déficit para proceder com a lotação do servidor, o mesmo será removido para outra unidade de ensino para substituição de outro professor afastado em decorrência da concessão de Licença Médica ou Remanejamento de Função.

Art. 24º É vedada a lotação de professor em turmas que não estejam formadas, considerando o dimensionamento das mesmas.

Art. 25º O professor lotado em Sala de Atendimento Especializado terá a carga horária de 90 horas mensais, ou seja, 20 horas semanais, distribuídas em: 12 horas de efetivo trabalho em sala de aula, 4 horas para planejamento na escola individual, sendo facultado ao Gestor Educacional a utilização de até 1 hora do planejamento individual para o planejamento coletivo, e ainda 4 horas para livre docência, havendo demanda admitir-se-á modulação até 180 horas, ou seja, 40 horas semanais em sala de AEE com distribuição de carga horária nos termos do Art. 11.





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 26º Para ser lotado como Intérprete de Libras o Professor deverá ter diploma em qualquer área da educação, bem como, apresentar um dos requisitos abaixo:

- I – Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com no mínimo 120 horas;
- II – Aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS);
- III – Pós-graduação Lato Sensu em Língua Brasileira de Sinais.

Art. 27º Para ser lotado como Intérprete Educacional o Professor deverá ter formação em nível médio, bem como, apresentar um dos requisitos abaixo:

- I – Cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com no mínimo 120 horas;
- II – Aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS).

Art. 28º O Professor Intérprete de Libras e Intérprete Educacional deverá permanecer na mesma escola, enquanto houver alunos surdos e com deficiência auditiva, caso contrário, os professores deverão ser redistribuídos para outra unidade escolar.

Art. 29º Os Professores Remanejados de Função pela Junta Oficial do Município , deverá permanecer lotados na U.E, prestando serviços em conformidade com o “Quadro de Pessoal por Unidade Escolar”, não devendo ficar como excedente sob pena de redução de carga horária.

Art. 30º Para lotação de servidores deverão ser observadas as normas contidas nesta Instrução Normativa que se referem ao perfil e atribuições adequadas ao exercício de cada função.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS LOTAÇÕES DE ALUNOS POR TURMA**

Art. 31º A oferta de ensino por etapa deverá ocorrer conforme a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Lei nº 2.248, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) e dispõe sobre outras providências.

Parágrafo único - O quantitativo de alunos deverá ser analisado pela Inspeção Escolar, obedecendo a estrutura física disponível na Unidade Escolar.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO**

Art. 32º As remoções ocorrerão mediante a existência de vacância na Unidade Escolar na área de formação do servidor e no início de cada semestre letivo observando a Portaria SEMED N°. 273, de 28 de junho de 2023 que dispõe sobre as regras para remoção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional- TO.

Art. 32º-A Os professores com remanejamento de função, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Município, deverá ser lotado preferencialmente em função pedagógica ou administrativa em qualquer Unidade Escolar disponível.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33º A Unidade Escolar que não cumprir a norma estabelecida, na forma do Anexo I desta Instrução Normativa, não terá atendimento anterior ou posterior às datas especificadas.

Art. 34º É de responsabilidade do Gestor Educacional quaisquer informações necessárias para a modulação do servidor.

Art. 35º Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente, Lei 1.928/2008 e suas alterações Lei do PCCR, a Lei 2.248 de 24 de junho de 2015, especialmente a Lei Federal nº 9.394/96 e a Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 – Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 36º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 37º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Nacional – TO, 18 de outubro de 2023.

**JOANA DOS REIS NERES GOMES**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto N° 135/2023



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

### ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL POR UNIDADE ESCOLAR

QUADRO DE PESSOAL DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO REGULAR		UNIDADE DE GRANDE PORTE		UNID. DE MÉDIO PORTE	UNIDADE DE PEQUENO PORTE		
		I	II	III	IV	V	VI*
		De 701 a 1200 alunos	De 501 a 700 alunos	De 301 a 500 alunos	De 101 a 300 alunos	De 61 a 100 alunos	De 25 a 60 alunos
<b>SETOR PEDAGÓGICO</b>							
<b>DR</b>	Diretor de Unidade Escolar	1	1	1	1	0	0
<b>CP</b>	Coordenador Pedagógico	3	2	1	1	1	1
<b>OE</b>	Orientador Educacional	3	1	1	1	1	0
<b>AP</b>	Apoio Pedagógico <sup>2</sup>	1	1	1	1	0	0
<b>SETOR ADMINISTRATIVO</b>							
<b>SE</b>	Secretário Escolar	1	1	1	1	1	0
<b>ASE</b>	Auxiliar de Secretário Escolar	1	1	1	1	0	0
<b>CAF</b>	Coordenador Administrativo e Financeiro <sup>3</sup>	1	1	1	1	1	0
<b>ASL</b>	Auxiliar de Sala de Leitura	1	1	1	1	0	0
<b>ASG</b>	Auxiliar de Serviços Gerais	1 para cada 7 dependências utilizadas					
<b>MAE</b>	Manipulador de Alimentação Escolar	Por quantidade de refeições (RESOLUÇÃO ANVISA Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 / Cálculo segundo Gandra & Gambardella   Quantidade de Manipuladores = NR x TM/CH x 60)					
<b>VN</b>	Vigia Noturno	3	3	3	3	3	3
<b>VD</b>	Vigia Diurno	1	1	1	1	1	0
<b>DOCENTES</b>							
*	Professor Regente de Turmas	De acordo com a Estrutura Curricular					
*	Professor Regente de Disciplinas	De acordo com a Estrutura Curricular					



\* Esta unidade de pequeno porte deverá ser extensão da UE mais próxima

<sup>2</sup> Este deverá ser professor efetivo com desvio de função

<sup>3</sup> Este deverá ser efetivo ou professor efetivo com desvio de função



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

QUADRO DE PESSOAL DE UNIDADES ESCOLARES ALTERNÂNCIAS		UNIDADE DE PEQUENO PORTE	
		I	
		Até 150 alunos	
SETOR PEDAGÓGICO 			
<b>DR</b>	Diretor de Unidade Escolar	1	
<b>CP</b>	Coordenador Pedagógico	1	
<b>OE</b>	Orientador Educacional	1	
<b>AP</b>	Apoio Pedagógico <sup>4</sup>	1	
SETOR ADMINISTRATIVO			
<b>SE</b>	Secretário Escolar	1	
<b>ASE</b>	Auxiliar de Secretário Escolar	0	
<b>CAF</b>	Coordenador Administrativo e Financeiro	1	
<b>ASL</b>	Auxiliar de Sala de Leitura	1	
<b>ASG</b>	Auxiliar de Serviços Gerais	1 para cada 7 dependências utilizadas	
<b>MAE</b>	Manipulador de Alimentação Escolar	Por quantidade de refeições (RESOLUÇÃO ANVISA Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 / Cálculo segundo Gandra & Gambardella   Quantidade de Manipuladores = NR x TM/CH x 60)	
<b>VN</b>	Vigia Noturno	3	
<b>VD</b>	Vigia Diurno	1	
<b>ME</b>	Monitor Escolar	4	
DOCENTES 			
*	Professor Regente de Turmas	De acordo com a Estrutura Curricular	
*	Professor Regente de Disciplinas	De acordo com a Estrutura Curricular	

\* Esta unidade de pequeno porte deverá ser extensão da UE mais próxima

<sup>2</sup> Este deverá ser professor efetivo com desvio de função

<sup>4</sup> Este deverá ser noturno

<sup>1</sup> Este poderá ser efetivo ou professor efetivo com desvio de função

<sup>2</sup> Este deverá ser efetivo ou professor efetivo com desvio de função



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

QUADRO DE PESSOAL DE UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL		UNIDADE DE <b>GRANDE</b> PORTE		UNID. DE <b>MÉDIO</b> PORTE	UNIDADE DE <b>PEQUENO</b> PORTE
		I	II	III	IV
		De 701 a 1200 alunos	De 501 a 700 alunos	De 301 a 500 alunos	De 101 a 300 alunos
<b>SETOR PEDAGÓGICO</b>					
<b>DR</b>	Diretor de Unidade Escolar	1	1	1	1
<b>CP</b>	Coordenador Pedagógico	1	1	1	1
<b>OE</b>	Orientador Educacional	1	1	1	1
<b>AP</b>	Apoio Pedagógico	2	1	1	1
<b>CDD</b>	Coordenador das Disciplinas Diversificadas	1	1	1	1
<b>SETOR ADMINISTRATIVO</b>					
<b>SE</b>	Secretário Escolar	1	1	1	1
<b>ASE</b>	Auxiliar de Secretário Escolar	1	1	1	0
<b>CAF</b>	Coordenador Administrativo e Financeiro	1	1	1	1
<b>ASL</b>	Auxiliar de Sala de Leitura	1	1	1	1
<b>ASG</b>	Auxiliar de Serviços Gerais	1 para cada 7 dependências utilizadas			
<b>MAE</b>	Manipulador de Alimentação Escolar	Por quantidade de refeições (RESOLUÇÃO ANVISA Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 / Cálculo segundo Gandra & Gambardella   Quantidade de Manipuladores = NR x TM/CH x 60)			
<b>VN</b>	Vigia Noturno	3	3	3	3
<b>VD</b>	Vigia Diurno	1	1	1	1
<b>ME</b>	Monitor Escolar	6	5	4	4
<b>DOCENTES</b>					
*	Professor Regente de Turmas	De acordo com a Estrutura Curricular			
*	Professor Regente de Disciplinas	De acordo com a Estrutura Curricular			

\* Esta unidade de pequeno porte deverá ser extensão da UE mais próxima

² Este deverá ser professor efetivo com desvio de função

⁴ Este deverá ser noturno

¹ Este poderá ser efetivo ou professor efetivo com desvio de função

³ Este deverá ser efetivo ou professor efetivo com desvio de função